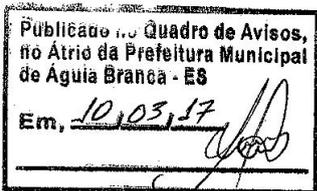




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 035/2017
Processo nº 347/2017



Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Águia Branca e a empresa SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O Município de Águia Branca, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE, SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.246/0001-39, com sede à Rua Guarany, 78, Centro, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, FONE (27) 3745-1160, por seu representante legal, Sr. Moacir José do Nascimento, portador do CPF nº 101.411.177-37 e RG nº 344.359/SSP-ES, residente na Rua Guarany, 78, 1º Andar, Centro, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustíveis, nos termos do Processo Administrativo nº 347/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 72 (setenta e duas) recargas de gás de cozinha para serem utilizadas nas escolas municipais pertencentes a esta Prefeitura Municipal, sendo que a entrega será parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Contrato inicia a partir de sua assinatura/publicação, com vigência até 30/04/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito

4.6 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2017:

Ficha: 146 - 0080081230600232.033 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27.3745.1357

Moacir José do Nascimento

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO/DECRÉSCIMO

7.1 - REAJUSTAMENTO: O Valor do presente contrato será irajustável, salvo se houver qualquer comprovação por parte da CONTRATADA de que houve também reajuste devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras, ou ainda se houver alteração na base do cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, devidamente comprovada pelo órgão competente, fato este que poderá acarretar na recomposição de reajuste.

7.2 - DECRÉSCIMO: O Valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Fornecer gás de cozinha de primeira qualidade;
- b) A empresa deverá entregar o produto imediatamente (CARGA DE GÁS DE COZINHA) (NO MÁXIMO EM 01 HORA), recolhendo no mesmo ato o vasilhame e mediante apresentação de requisição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Acompanhar e coordenar a entrega, ficando tal atribuição por conta do setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - POR ACORDO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

10.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na entrega, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca - Espírito Santo, em 10 de março de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Água Branca
CONTRATANTE

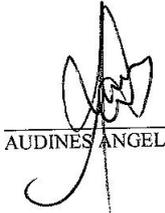


MOACIR JOSÉ DO NASCIMENTO
Supermercado São Camilo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 

EELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO